



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Contrato nº 57/2017.
Processo nº 79/2017.**

Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Especializados que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA e a empresa DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA-SP**, localizada na Praça Ajudante Braga, nº 108 - Centro, na cidade de Santa Branca, inscrita no CNPJ sob nº. 01.958.948/0001-17, devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **EDER DE ARAÚJO SENNA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.610.224-0 SSP-SP inscrito no CPF/MF sob o nº 109.611.618-92 com endereço à rua Biagino Chieffi, nº 77 - bairro Parque São Jorge - Santa Branca - SP, CEP 12.380-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 10.336.643/0001-64, localizada na Alameda Terracota nº 215, conjunto 413, Espaço Cerâmica – São Caetano do Sul – CEP 09531-190, representada por **FABIO MARTINS PEREIRA BARROS**, sócio administrador da empresa, brasileiro, casado, portador do RG Nº 40.475.802 – SSP/SP e CPF/MF Nº 309.938.158-63, que entre si tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento nos Princípios Gerais de Direito, na Lei Geral de Licitações e suas alterações, bem como nas demais legislações e normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento de **01 (uma) vaga para o emprego público de Procurador Jurídico Legislativo e de 01 (uma) vaga para o emprego público de Contador Legislativo**, junto à Câmara Municipal de Santa Branca, conforme as Leis Municipais nºs. 1618 e 1619, de 02 de dezembro de 2016, com a realização de inscrições, preparação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a promoção dos atos necessários à seleção, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de 02 de fevereiro de 2017, apresentada pela CONTRATADA; b) Anexo I.

1.3 A contratação da empresa é fundamentada pelo artigo 24, II, da lei 8.666/93, sendo, portanto, dispensável a licitação em razão do valor contratual estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o artigo 10, inciso II, alínea “e”, da lei 8.666/93 e conforme proposta da **CONTRATADA**.

2.2 Os serviços serão executados durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

2.3 O Recebimento do Objeto deste contrato dar-se-á pela Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BANCA EXAMINADORA

3.1. Incumbe à **CONTRATADA** organizar as bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

3.2. O critério de que trata o item 3.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste e da legislação.

4.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição do cargo, referencia salarial e requisitos para provimento;
- b) Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes neste contrato e fazer cumprir o respectivo calendário;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Especial Organizadora de Concurso Público da **CONTRATANTE**, nomeada pela Portaria nº 07/2017, de 19 de abril de 2017, composta pelos seguintes membros: Hércia Cristina Rodrigues Ferreira - Presidente, Sérgio Vallim e Rodrigo Eduardo de Souza - Membros, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- d) Publicar editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso público na imprensa oficial e/ou no site oficial/endereço eletrônico do Legislativo, nos termos das exigências legais;
- e) Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do concurso, quando tal fato se der por responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar cessão ou locação de espaço físico para a organização, aplicação das provas e outros atos relacionados;
- g) Homologar o resultado final do concurso.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) guardar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos os arquivos físicos, e manter a versão digital pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da homologação, em local apropriado, todos os relatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas do concurso;

b) Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, em especial as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições legais pertinentes;

c) A responsabilidade pela devolução das taxas de inscrições no caso da não realização do concurso ou pelo cancelamento será da **CONTRATADA**;

d) Elaborar todos os editais relativos ao concurso público e publicar apenas após o aval da **CONTRATANTE**;

e) Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

f) Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos;

g) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados em todas as fases do concurso;

h) Providenciar pessoal para a segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação, com a utilização de detectores de metais e/ou outros instrumentos nas portas dos banheiros para evitar fraudes na aplicação das provas;

i) Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

j) Fazer a correção dos instrumentos de avaliação;

k) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que, em seu desfavor, sejam propostas, em ambos os casos, quando referentes ao certame;

l) Dar assessoria técnica e jurídica à **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato;

m) Fazer o processamento eletrônico, emitir e publicar listagens referentes a todas as etapas do referido concurso;

n) Utilizar seus funcionários na execução dos serviços contratados, podendo, com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma do artigo 13 da lei nº 8.666/93;

o) Entregar e publicar o resultado final do certame;

p) Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLIENTELA DO CONCURSO

5.1. Constitui clientela do concurso todos aqueles devidamente inscritos, que realizarem o cadastramento no site da **CONTRATADA** na internet, que tiverem os seus boletos bancários, relativos à taxa de inscrição, efetivamente liquidados, ou pela empresa isentados, conforme legislação municipal, e que cumprirem com todos os requisitos da legislação, normas e edital do certame.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**;

6.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira até 5 (cinco) dias após o término das inscrições, e a outra, até 5 (cinco) dias após a homologação do concurso, devendo a empresa **CONTRATADA** emitir a respectiva fatura que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

devidamente comprovada e atestada pela contabilidade da **CONTRATANTE**, será encaminhada para pagamento através de emissão de boleto bancário ou de depósito em conta bancária identificada e indicada pela **CONTRATADA**;

6.3. O valor da taxa de inscrição no concurso público será de **R\$55,00 (cinquenta e cinco reais)** para os empregos públicos de Procurador Jurídico Legislativo e Contador Legislativo.

6.4. A taxa de inscrição será recolhida pela **CONTRATADA** através de boleto bancário e repassada à **CONTRATANTE**, com abatimento das taxas bancárias referentes aos boletos, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Rubrica **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica**, constante no orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, em outras previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

8.2. Incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução contratual, a ser configurada e devida após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, devendo a **RECLAMANTE** notificar a empresa para a apresentação de solução tecnológica ou operacional e o devido retorno à normalidade na prestação dos serviços contratados;

8.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Legislativo Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

8.4. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.5. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

8.6. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do item 8.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

8.7. Independentemente das multas previstas, o Legislativo Municipal poderá, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo;

8.8. As multas, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas cumulativamente ou isoladamente.

8.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também motivos para a rescisão do contrato aqueles arrolados no artigo 78 da lei nº 8.666/93.

8.10. Os valores relativos às multas, caso aplicadas, deverão ser recolhidos aos cofres do Município de Santa Branca, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**, ou devidamente descontado do pagamento devido, ou, ainda, cobradas judicialmente.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do efetivo recolhimento da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII, XVII, artigo 79, incisos e parágrafos e artigo 80, incisos e parágrafos, todos da lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo interno aberto para essa finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente e pertinente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 Este contrato vigorará pelo período de 120 dias, contados da data de assinatura deste ajuste.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no Artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Branca, 19 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
- Ver. EDER DE ARAÚJO SENNA - Presidente

DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME
- FABIO MARTINS PEREIRA BARROS – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Hércia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG: 20.143.997-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO: prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento de **01 (uma) vaga para o emprego público de Procurador Jurídico Legislativo e de 01 (uma) vaga para o emprego público de Contador Legislativo**, junto à Câmara Municipal de Santa Branca, conforme as Leis Municipais n.ºs. 1618 e 1619, de 02 de dezembro de 2016, com a realização de inscrições, preparação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a promoção dos atos necessários à seleção, conforme a relação de cargos:

1	OBJETIVO: Realização de Concurso Público
1.1	Planejamento, Organização e Execução do Concurso Público.
2	SERVIÇOS ABRANGIDOS:
2.1	Análise da Legislação Municipal (Leis, Decretos, Regulamentos, Estatutos e Lei Orgânica do Município);
2.2	Elaboração de Editais e respectivo conteúdo programático por cargo;
2.3	Viabilização de inscrição on line e presencial;
2.4	Confecção de manual do candidato;
2.5	Divulgação dos atos do concurso através do site da CONTRATADA e no quadro e avisos do órgão público;
2.6	Central de atendimento telefônico e via e-mail ou fale conosco;
2.7	Emissão de relatório e editais de confirmação de inscrição e de convocação para todas as fases do certame;
2.8	Seleção e inspeção prévias dos locais de prova;
2.9	Alocação de candidatos;
2.10	Elaboração e impressão das provas em absoluto sigilo;
2.11	Transporte dos malotes e de todo material sob escolta de seguranças;
2.12	Controle de portaria;
2.13	Aplicação das provas objetivas, práticas, de avaliação física ou psicológica, conforme legislação vigente;
2.14	Divulgação de gabaritos;
2.15	Correção por leitura óptica;
2.16	Análise e pontuação de títulos, se for o caso;
2.17	Assessoria Jurídica para eventuais respostas a recursos e/ou ações judiciais, se houver;
2.18	Homologação do certame.
3	CABERÁ AINDA À CONTRATADA , mantidas e ratificadas todas as demais obrigações que não conflitem com as já elencadas nos itens 1 e 2 e respectivos subitens;
3.1	Trabalhos relativos às fichas de inscrição;
3.2	Comprovante de recolhimento de taxa;
3.3	Definição do período da inscrição (somente dias úteis), horário, local, forma e endereço;
3.4	Definir ou indeferir as inscrições;
3.5	Julgar os recursos dos candidatos, cujas inscrições foram indeferidas;
3.6	Preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o processo Concurso;
3.7	Julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;
3.8	Elaborar relatório final, constando todas as etapas e resultados do Concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

3.9	Toda a documentação a que se refere à “Avaliação do Candidato” deverá ser entregue à Comissão Especial para arquivo;
3.10	O desenvolvimento dos trabalhos de Elaboração e Condução do Concurso é de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a esta a condução e retificação, se necessário, de forma circunstanciada, de etapas deste Anexo.

RELAÇÃO DE FUNÇÃO/QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA O CONCURSO PÚBLICO

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	LEI MUNICIPAL
Contador Legislativo	01	R\$ 3.196,20	Bacharel em Contabilidade e Inscrição CRC	1.619/16
Procurador Jurídico Legislativo	01	R\$ 3.196,20	Bacharel em Direito e Inscrição na OAB	1.618/16

Santa Branca, 19 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
- Ver. EDER DE ARAÚJO SENNA - Presidente

DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME
- FABIO MARTINS PEREIRA BARROS – Sócio Administrador